MENSAGEM DE VETO Nº. 02/2018

BEBERIBE, 07 DE MAIO DE 2018.

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Érica da Silva Sobral

Data: 08 / 05 / 18

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, compareço à presença de Vossa Excelência com o fito de comunicar a essa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 30, § 1º, c/c o art. 45, inc. V da Lei Orgânica do Município de Beberibe (LOMB), que decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 014/2017, que "Dispõe sobre o transporte universitário no âmbito do Município de Beberibe e dá outras providências".

O texto normativo obriga o Poder Público municipal a ofertar transporte aos alunos universitários beberibenses. O § 1º, inc. II, alínea "b", do art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF) prevê que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo os projetos de lei que disponham sobre serviços públicos. Nesse mesmo sentido, o art. 9º, inc. IX, alínea "a", da LOMB, estabelece que são da iniciativa privativa do Poder Executivo, observadas as normas gerais, federais e suplementares do Estado, as leis que disponham sobre educação.

Portanto, o gerenciamento da prestação de serviços públicos (aí incluída a Educação) no município é competência do Poder Executivo, único dos Poderes que detém instrumentos e recursos próprios para avaliar a conveniência e oportunidade da administração pública.

Ademais, o art. 2º do Projeto ora vetado vincula a aplicação de recursos próprios para cobertura das despesas com transporte universitário. Evidencia-se, portanto, uma incongruência com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Frise-se que o § 1º, inc. II, alínea "b", do art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo os projetos de lei que disponham sobre a organização orçamentária.

Como se nota, a proposição ora apresentada por membro do Poder Legislativo contêm vício de iniciativa por adentrar em matéria pertinente a serviço público e organização orçamentária do Executivo municipal, o que contraria a regra constitucional da separação dos poderes.

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, respeitadas as devidas peculiaridades. Trata-se, portanto, de uma norma constitucional de observância compulsória por todos os entes da Federação brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO TOTAL** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000